

O CIDADÃO COM DEFICIÊNCIA FÍSICA E A ACESSIBILIDADE AOS TRANSPORTES PÚBLICOS COLETIVOS EM CAMPINA GRANDE-PB

Autora (Karoline Silva Sousa); Co-autora (Sarah Caroline de Andrade Firmino); Orientadora (Cristina Paiva Serafim Gadelha Campos)

Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, karol52ine52@gmail.com; Universidade Estadual da Paraíba – UEPB, sarahcaroline27@hotmail.com

1 INTRODUÇÃO

O presente resumo expandido intitulado “O cidadão com deficiência física e a acessibilidade nos transportes coletivos de Campina Grande – PB” tem como objetivo central avaliar se o direito da pessoa com deficiência à acessibilidade nos transportes públicos coletivos tem sido exercido na cidade de Campina Grande.

Tendo em vista que atualmente está em vigor no país o Estatuto da Pessoa com Deficiência, Lei nº 13.146 de 6 de julho de 2015, que garante, explicitamente, a segurança e prioridade nos veículos de transporte coletivo; a implementação, formulação e implantação das ações de acessibilidade; a concepção e implantação de projetos de equipamentos públicos urbanos e rurais, tendo como referência as normas de acessibilidade.

Questiona-se, então: os requisitos de acessibilidade instituídos pela Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) estão, na prática, sendo cumpridos nos transportes coletivos de Campina Grande?

O que é notado na realidade social são equipamentos ineficientes e/ou profissionais despreparados para assistir as pessoas com deficiência na operação das máquinas que facilitam o seu embarque e desembarque. Lamentavelmente, este fato tem prejudicado a autonomia destes cidadãos portadores de necessidades especiais e em desconformidade com o direito constitucional de livre locomoção. Não obstante, pouca é a fiscalização, bem como os estudos e pesquisas sobre o efetivo cumprimento deste Estatuto, dentro do contexto diário da vida urbana.

Assim, necessário se faz justificar a escolha do tema como objeto de estudo, pois ele não incide apenas no âmbito científico, enriquecendo a bibliografia sobre o conteúdo e ampliando o campo de atuação da ciência, mas suscita questões relevantes para a sociedade, tais como a inclusão social, a promoção de condições de igualdade, dignidade e cidadania da pessoa com deficiência. Este resumo pretende adverter as

autoridades responsáveis para que o Estatuto da Pessoa com Deficiência seja cumprido de acordo com os parâmetros estabelecidos e, principalmente, no que tange à mobilidade através de transportes públicos coletivos, com vista a retificar e apenar possíveis falhas na fiscalização deste direito. O público-alvo beneficiado não é unicamente os deficientes físicos, mas toda sociedade, haja vista tratar de tema relacionado à seguridade social, cumprimento de leis estabelecidas e respeito ao exercício de liberdades fundamentais da pessoa humana.

2 METODOLOGIA

O presente resumo expandido objetiva analisar o cumprimento da legislação de acessibilidade nos transportes coletivos de Campina Grande-PB, bem como as suas implicações na vida das pessoas portadoras de deficiência física. Assim, para concretizar esse objetivo, optou-se pela utilização de uma abordagem qualitativa com o método indutivo e uma metodologia exploratória de pesquisa bibliográfica.

Amparado na ideia de que o método é o instrumento que traça a forma de proceder do cientista ao longo de um percurso para alcançar os propósitos da pesquisa (FERRARI, 1982, p. 19), foi eleito o método indutivo, por este proporcionar a elucidação de verdades até então desconhecidas e permitir a passagem dos fatos à lei. Ademais, o método tem grande importância nas ciências sociais aplicadas, pois com ele se passou a valorizar a observação como procedimento indispensável para alcançar o conhecimento científico (HENRIQUES; MEDEIROS, 2004, p. 23).

Quanto aos meios, o resumo é exploratório, pois embora o tema da acessibilidade seja recorrente no debate científico e acadêmico, não se verificou a investigação acerca do cumprimento dessa legislação e dos desdobramentos na vida dos cidadãos com necessidade especial que têm este direito infringido nos transportes públicos coletivos.

Quanto aos fins, o resumo é bibliográfico, já que objetiva levantar a literatura acadêmica sobre acessibilidade nos transportes públicos coletivos, desenho universal e norma técnica da acessibilidade nos transportes coletivos, direito da livre locomoção da pessoa com deficiência física e conceitos complementares.

3 RESULTADOS E DISCUSSÕES

3.1 Locomoção dos portadores de necessidades especiais

A Constituição Federal de 5 de outubro de 1988, através do seu art. 5º, XV, confere o direito fundamental de ir e vir, denotando ser livre a locomoção em todo território nacional em tempo de paz, podendo qualquer pessoa, nos termos da lei, nele entrar, permanecer ou dele sair com seus bens (BRASIL, 1988).

Na sociedade hodierna, o cidadão possui muitos meios de transporte para sua locomoção autônoma; dentre eles, destaca-se – por ser mais acessível e econômico –, o transporte público coletivo. Diariamente na cidade de Campina Grande-PB é possível notar o intenso tráfego de ônibus público e coletivo à serviço da população campinense, em que segundo o superintendente Felix Araújo Neto da Superintendência de Trânsito e Transporte Público (STTP), em entrevista concedida ao Jornal da Paraíba, no ano de 2016 cerca de três milhões de passageiros utilizam a condução.

Entretanto, é perceptível pelos usuários a dificuldade enfrentada pelas pessoas portadoras de necessidades especiais de utilizar esse serviço tão necessário para a mobilidade urbana. Apesar de existirem equipamentos que contribuam para a acessibilidade, estes não são utilizados devido à inabilidade dos funcionários responsáveis pelo manuseio da máquina, ou mesmo pela inoperância do equipamento. Em ambas as situações, o cidadão com deficiência física tem seus direitos e garantias violados.

O elemento principal desse problema é a acessibilidade, acerca do qual o art. 3º da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, faz a seguinte referência:

Art. 3º. [...] possibilidade e condição de alcance para utilização, com **segurança e autonomia**, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida. (Grifo nosso)

Destarte, as palavras “autonomia” e “segurança” são usadas no texto legal como condições para o alcance da utilização dos citados aparatos da vida cotidiana. No que se refere ao transporte público e coletivo, é completamente antagônica a situação, uma vez que é corriqueiro a pessoa com deficiência embarcar no ônibus amparada por parentes ou indivíduos que se dispõem a ajudá-la.

3.2 Seguridade dos direitos e da cidadania para a pessoa com deficiência

De acordo com Silva, a acessibilidade também é uma questão de exercício da cidadania, como se vê nas suas palavras abaixo invocadas:

A cidadania como exercício do acesso à cidade oferece possibilidades de interpretações: pelo lado do acesso ao meio urbano podemos ver a luta pela moradia, serviços urbanos, saúde pública dentre outros; pela ótica das pessoas que lutam por acessibilidade ao meio físico despertamos para as questões das barreiras arquitetônicas e ambientais, que impedem o acesso das pessoas com dificuldade de locomoção aos bens e serviços públicos e de uso público. (2002, p. 68)

O renomado sociólogo brasileiro, Dimenstein (1994) também discute em seu livro “O Cidadão de Papel” acerca dos direitos e da cidadania no Brasil, que estão apenas no papel, ou seja, nos textos normativos, não existindo na realidade social.

Neste viés, Rabelo (2008, p. 17) ressalta um fato fundamental para que seja compreendida a importância do cumprimento dos direitos dos portadores de necessidades especiais: “Há cerca de três décadas, no Brasil, essas pessoas buscam o resgate da cidadania para conseguir valer o direito básico de ir e vir com segurança e autonomia. Porém, não se pode pensar em resgate de algo que nunca existiu.”

Como salientado por Boas (2013), dados históricos permitem a constatação da condição de vulnerabilidade e de abandono desses indivíduos em maior parte da história. Na Idade Antiga, em cidades-estados como Esparta e Grécia, eram considerados subumanos, sendo abandonados ou executados em praça pública. No início da Idade Média, eram vistos como possuídos de demônios e frequentemente acabavam queimados como as bruxas. Só então na Idade Moderna, ao surgir novas ideias na sociedade e com o humanismo, manifestou-se a preocupação com as pessoas com deficiência. Nesse ínterim, após a Segunda Guerra Mundial muitos países da Europa precisaram enfrentar o problema de reinserção dos mutilados da guerra em uma sociedade não preparada para recebê-los e incluí-los.

Lamentavelmente, nos dias atuais ainda são muitos os desafios das pessoas portadoras de deficiência física. As dificuldades vão da discriminação ao impasse para embarcar num transporte sem acessibilidade ou com os equipamentos danificados.

Nesse diapasão, merece a observância do seguinte dispositivo legal extraído da Lei nº 13.146/2015:

Art. 3º, IV. As barreiras do indivíduo com deficiência se caracterizam, como qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que limite ou impeça a participação social da pessoa, bem como ‘o gozo’, ‘a fruição e o exercício’ de seus direitos à acessibilidade, à liberdade de

movimento e de expressão, à comunicação, ao acesso à informação, à compreensão, à circulação com segurança, entre outros.

No que tange ao gozo, à fruição e ao exercício de seus direitos à acessibilidade são para muitos portadores de deficiência uma realidade distante, apesar de a lei garanti-los expressamente.

A pesquisa feita por Brito (2015) retrata esta verdade. Ao entrevistar usuários do serviço de transporte coletivo em Campina Grande-PB sobre a adequação para portadores de necessidades especiais, constatou-se que a média de aprovação neste segmento é de 2,64%, o que lhe enquadra no conceito de péssimo, apesar de todos os ônibus que circulam na cidade serem acessíveis.

Destarte, faz-se referência ao Estatuto da Pessoa com Deficiência, de 6 de julho de 2015, que prevê em seu art. 61:

Art. 61. A formulação, a implementação e a manutenção das ações de acessibilidade atendendo as premissas básicas de eleição de prioridades, elaboração de cronograma e reserva de recursos para implementação das ações; e planejamento contínuo e articulado entre os setores envolvidos.

Similarmente, o art. 55 do mesmo diploma prescreve:

Art. 55. A concepção e a implantação de projetos que tratem do meio físico, de transporte, de informação e comunicação, inclusive de sistemas e tecnologias da informação e comunicação, e de outros serviços, equipamentos e instalações abertos ao público, de uso público ou privado de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, devem atender aos princípios do desenho universal, tendo como referência as normas de acessibilidade.

Os então destacados dispositivos legais advertem não só quanto à concepção do aparato acessível, mas também acerca da sua manutenção e promoção do seu desenvolvimento. Fato que, segundo a pesquisa de Brito (2015), não se observa pela população que utiliza o transporte.

4 CONCLUSÕES

Portanto, a acessibilidade nos transportes coletivos é um assunto urgente, que engloba a dignidade da pessoa humana, a igualdade, a autonomia, o direito de ir e vir, a cidadania,

dentre outros direitos de caráter fundamental, merecendo ser tratado com seriedade por toda população civil, bem como pelo Poder Público.

5 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BOAS, Gilmara. **Retrospecto histórico da pessoa com deficiência na sociedade**. Disponível em: <<https://www.portaleducacao.com.br/pedagogia/artigos/48757/retrospecto-historico-da-pessoa-com-deficiencia-na-sociedade>>. Acesso em: 21 jan. 2017

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado, 1988.

_____. **Lei nº 13.146**, de 6 de julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Diário Oficial da União, Brasília, 06 jul. 2015.

BRITO, Afonso. **Percepção dos usuários sobre o serviço de transporte público em ônibus na cidade de Campina Grande-PB**. Campina Grande, 2015, 24 f. Monografia (Graduação em Administração) – Universidade Estadual da Paraíba, Universidade Estadual da Paraíba.

DIMENSTEIN, Gilberto. **O cidadão de papel**. 24. ed., São Paulo: Ática, 2012.

FERRARI, Alfonso. **Metodologia da pesquisa científica**. São Paulo: Mcgraw-hill, 1982.

HENRIQUES, Antonio; MEDEIROS, João Bosco. **Monografia no curso de direito: trabalho de conclusão de curso**. 4. ed., São Paulo: Atlas, 2004.

MAGALHÃES, Gildo. O portador de deficiência nos transportes. *In: Revista dos transportes públicos*. Associação Nacional de Transportes Públicos – ANTP. n. 21, jun., 1999.

NETO, Félix Araújo. **Caiu o número de passageiros de ônibus em Campina Grande**. Campina Grande, PB, 2016. Jornal da Paraíba (JPB).

RABELO, Gilmar Borges. **Avaliação da acessibilidade de pessoas com deficiência no transporte coletivo urbano**. Uberlândia, 2008, 195 f. Dissertação (Mestrado em Engenharia Civil) – Faculdade de Engenharia Civil, Universidade Federal de Uberlândia.

SILVA, Idari Alves da. **Construindo a cidadania: uma análise introdutória sobre o direito à diferença**. Uberlândia, 2002, 116 f. Dissertação (Mestrado em Ciências Humanas) - Universidade Federal de Uberlândia.